

LEI Nº. 507/2025
De 28 de março de 2025

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E
O DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA.**

AUTORIA: Vereador Rogério Santos da Silva

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto, e o dia municipal do Corredor de Rua a ser comemorado em 09 de março, através de promoção de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo esta estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Pinhão/SE.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista e do Corredor de Rua:

Ciclismo:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV – Promover eventos educativos, incentivando o uso da bicicleta;

Corredor de Rua:

- I – Incentivar a prática da corrida tanto individual quanto coletiva;
- II - Promover a conscientização da importância da caminhada/corrída e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Utilizar as vias públicas e locais abertos respeitando o trânsito local;
- IV – Organizar uma corrida ou caminhada pelas ruas da cidade;
- V – Palestras com profissionais e especialistas a fim de mostrar os benefícios e cuidados com o corpo ao realizar determinadas atividades;

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;


Art. 4º - A Secretaria responsável poderá fazer alteração nas datas conforme seu calendário;

Art. 5º - O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei;

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,
ESTADO DE SERGIPE, em 28 de março de 2025.**



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito